

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 603/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos oito (08) dias do mes de setembro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por
FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO contra
VELLOSO & CAMARGO S/A.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 1º contrato: Hs.extr., Incid.hs.extr., Av.prév., 13ºsal.prop.,
Férias prop..... Sub-total: Cr\$ 3.851,07
2º contrato: Aux.-doença., Av.prév., 13ºsal.prop., Fér.prop.,
Hs.extr.ref.percurso viagem., FGTS., Juros e correção
monetária..... Sub-total: Cr\$ 13.549,50

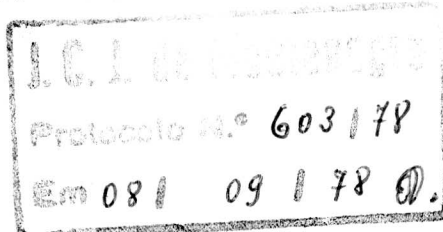
EM PAUTA PARA O DIA
25/09/78 às 13:10 h.
Em 08/09/78
Diretor de Secretaria

2
①

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos.



FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileiro, casado, berracheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Cinco de Maio, s/nº, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com endereço sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, à presença de V. Exa., apresentar Ação Trabalhista contra a empresa VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos, pelos motivos que passa a expor:

1- Que a Reclamada admitiu o Reclamante, em dois períodos, ou seja, em data de 12 de outubro de 1977, dispensando-o em 27 de janeiro de 1978, e readmitindo-o em 18 de fevereiro de 1978, dispensando-o em 11 de agosto de 1978.

2- Que o Autor percebia Cr\$ 7,50 por hora, durante o 1º contrato e Cr\$ 9,00 a partir de maio de 1978, sendo seu pagamento efetuado mensalmente.

3- Que seu horário era das 05 horas, quando tomava a condução da Reclamada, só retornando às 19 horas, quando não havia prerrogação de horário, levando, em média, uma hora de viagem de ida e uma hora de volta.

4- Que, afóra as horas de viagem, o Autor realizava quatro (4) horas extras, diariamente, quando não havia prerrogações de horário, realizando, em média 80 horas extras mensalmente, as quais não integraram os cálculos de 13º salário, férias e aviso prévio constante da lá. rescisão contratual.

5- Que a Reclamada dispensou o Autor de inopino, em 11 de agosto de 1978, não lhe pagando 11 dias

3/

de auxílio-doença, (do dia 24 de julho de 1978 a 04 de agosto de 1978), aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais, FGTS.

6- Que sua média salarial mensal, observada a retribuição normal, mais horas extras realizadas e horas extras referentes ao percurso, perfaz a importância de Cr\$ 4.185,00.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- Quanto ao 1º contrato:

- 1) Horas extras de percurso (156 horas extras) Cr\$ 1.461,72
- 2) Incidência das horas extras sobre:
 - Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 1.686,60
 - 13º salário proporcional(1/12).....Cr\$ 140,55
 - Férias proporcionais(4/12).....Cr\$ 562,20
- S U B T O T A LCr\$ 3.851,07


- Quanto ao 2º contrato:

- 1) 11 dias de auxílio-doençaCr\$ 792,00
- 2) Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 4.185,00
- 3) 13º salário proporcional (7/12).....Cr\$ 2.441,25
- 4) Férias proporcionais (7/12).....Cr\$ 2.441,25
- 5) Horas extras referentes ao percurso de viagem (328 horas extras).....Cr\$ 3.690,00
- F G T S com acréscimos legais..... a calcular
- Juros e correção monetária..... a calcular
- S U B T O T A L.....Cr\$13.549,50

FACE AO EXPOSTO, requer se digne V.Exa., de terminar a citação da Reclamada para audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ou vida de testemunhas, exames e demais provas que se julgar necessárias, bem como que sejam apresentadas pela Reclamada os recibos de pagamento de Reclamante.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência. Espera deferimento.

Montenegro, 04 de setembro de 1978.


Elod de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 50
INPS 10959243124

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 25 de setembro de 1978 às 13:40hs
para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. a procura-
dora do reclamante, Exp. notif. à recda e ao I.A.P.A.S.
através do Of. de Just. Analisador.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 08 de setembro de 1978

RECEBI

Reine

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, inscrita na OAB/RS nº 50 e 59, e no CPF nº 153 281 800, com escritório sito na Rua São João, nº 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Proferir Ação Trabalhista contra VELLOSO & CAMARGO S.A.-Engenharia e Empreendimentos, sita na Área de III Pólo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para e foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 16 de agosto de 1978.

Francisco Pinto

Cartório
KINDLE

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<i>Francisco de Almeida Pereira Pinto</i>
assinada(s) na presença de	<i>Dono té.</i>
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	<i>Kindel</i>
16. AGO. 1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

7

5
97.
I. A. P. A. S.
11 SET 1978
MONTENEGRO

Of. Nº / Montenegro, , 08 de setembro de 1978

107 Zan 2 203/001
CHEFE DE SEÇÃO MONTENEGRO E DIV. ATIVA

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 603 / 78, desta Junta, ajuizado por .. FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO .. contra .. VELLOSO & CAMARGO S/A. .. com endereço à .. Polo Petroquímico - N/C. .. o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações


Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMPREGADO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

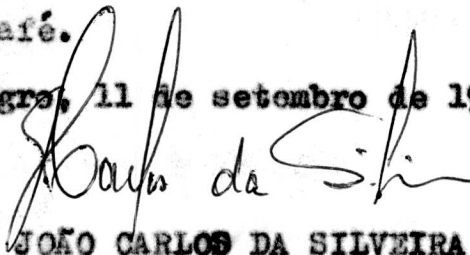
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.A.P.A.S., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 11 de setembro de 1978



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 603/78

NOTIFICAÇÃO

SR. VELLOSO & CAMARGO S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Polo Petroquímico**

PARTES: Reclamante : **FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO**

Reclamado : **VELLOSO & CAMARGO S/A.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz** nº **1643**, no dia **vinte e cinco** (**25**) do mês de **setembro/78**, às **treze e dez** (**13:10**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 08 de setembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dilmar Flores Barboza

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria desta JCJ, ontem à tarde, o sr. DILMAR FLORES BARBOZA, auxiliar administrativo e pessoa na qual notifiquei a VELLOSO & CAMARGO SA tendo aquele assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 14 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 7 e
doc. fls. 8 e 9.

Em 25 de setembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7/8

PROCESSO Nº 603/78

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, incidência de horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, referente ao 1º contrato, auxílio doença, aviso prévio 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras, referente percurso viagem, FGTS, juros e correção monetária, referente ao 2º contrato. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Ricardo Luiz Maciel acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. Pela procuradora do reclamante foi dito que as suas testemunhas, convidadas, não compareceram e por isso requer que sejam elas notificadas, tratando-se de pessoas, digo, requerendo, também, o prazo de 48 horas para apresentar os nomes e os endereços das mesmas. O pedido foi deferido. Foi a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 10 de outubro, às 13:20 horas. Ficando ciente as partes, e, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Francisco Pereira Pinto
Reclamante

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ricardo Luiz Maciel
Reclamada

Eloá de Almeida Pereira Pinto
Procuradora do reclamante

Djacyr Vieira Alves
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8/15

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Ricardo Luiz Maciel

tem carta de propo., e estava na
Secretaria desta Junta.

Deu Fé.

Montenegro, 25 / 09 / 1978

Armando de Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

58

CERT

CERTIFICADO de *hor*

Djacyr J. Alves

prop.
Junta.

25 / 08 / 1978

Armando Dutra

CHEFE DE SE
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada na desta de peti-
ção, que segue.

Em 28 de 09 de 1978.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

10.
D.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

J. C. L. de Montenegro

Protocolo N.º 483/78

Em 28 / 09 / 78

em autos.
Notificação - re.
28-9-78
H. V. Velloso
MARIO T. VELLOSO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Reclamante: FRANCISCO DE A. PEREIRA PINTO

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.

FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO,
nos autos do Processo Trabalhista ,
em que contende com VELLOSO & CAMAR
GO S.A., vem, respeitosamente, à pre
sença de V.Exa., por sua procuradora
abaixo assinada, requerer a notifica
ção das testemunhas abaixo arrola -
das a fim de prestarem depoimento no
processo supra.

Espera deferimento.

Montenegro, 27 de setembro de 1978.

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1- ORLANDINO MACEDO SOUZA, residente nesta cidade, em -
pregado da Reclamada.
- 2- JOCELI LOPES DE SOUZA, empregado da Reclamada.

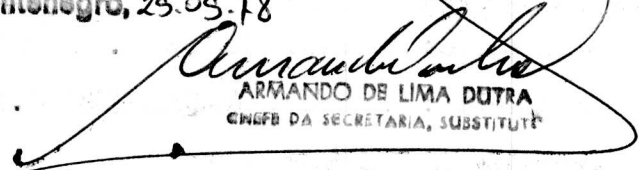
Alone

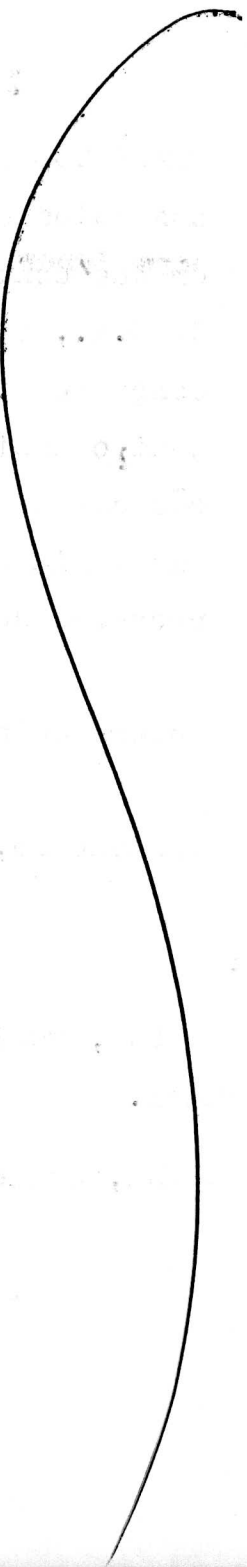
~~C~~ERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foram expedidas notificações às
testem. através do Sr. Of. Justiça

DOU FÉ. Montenegro, 29.09.78


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





11
E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº603/78

Pela presente, fica notificado **ORLANDINO MACEDO SOUZA**
(nome)

domiciliado na **VELLOSO & CAMARGO S/A** para comparecer
(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **rua Capitão Cruz-**
nº1643-Montenegro , às **13:20** horas do dia **10** de **outubro**
de 19**78** , à audiência relativa à reclamação apresentada por

FRANCISCO DE ALMEIDA P. PINTO , cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrolada
pelo reclamante.**

..... **Montenegro** , **29** de **setembro** de 19**78**

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

X

ORLANDINO MACEDO GOMES

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 17:00 h, no canteiro de obras do Polo Petroquímico sendo aí, notifiquei a ORLANDINO MACEDO GOMES, no me exato da testemunha tendo-lhe feito leitura de todo o conteúdo, entregue o original, negando-se aquele a assinar a contrafé. Testemunhou o fato o dr. Carlos Valentin Boos Bandeira.

Montenegro, 04 de outubro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

12
①



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº603/78

Pela presente, fica notificado JOCELI LOPES DE SOUZA
(nome)

domiciliado na VELLOSO & CAMRGO S/A
(rua, número e local), para comparecer

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz
nº1643-Montenegro, às 13:20 horas do dia 10 de outubro
de 19 78, à audiência relativa à reclamação apresentada por

FRANCISCO DE ALMEIDA P. PINTO
(nome), cujo inteiro teor consta do processo
existente na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrolada
pelo reclamante.**

Montenegro, 29 de setembro de 19 78.

.....
ARMAÇÃO DE LOPES OUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 17:00 h no endereço Canteiro de obras do Polo Petroquímico, sendo aí, notifiquei a JOCELI LOPES DE SOUZA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e ficando ciente.

Montenegro, 04 de outubro de 1978.

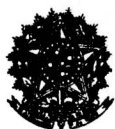
João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata Fls. 13
e doc. Fls 14 e 15.

Em 10 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N°...603/78.....

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e quarenta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: com referência ao primeiro contrato: horas extras, incidência das horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, com relação ao 2º contrato: auxílio-doença, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras referente a percurso viagem, FGTS, juros e correção monetária. **Presentes as partes e procuradores. DEFESA PREVIA:** foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. **PROPOSTA A CONCILIAÇÃO;** digo, Pela reclamada foi requerido a juntada de 16 (dezesesseis) documentos. O pedido foi deferido. Pelo reclamante foi pedido a juntada de 3 (três) documentos. O pedido foi deferido. **PROPOSTA A CONCILIAÇÃO:** foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato Cr\$ 5.000,00 ao reclamante. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pro-rata no valor de Cr\$364,20, cabendo Cr\$ 182,10 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Determinou o Sr. Presidente que constasse em ata que embora tivesse sido dito que o pagamento seria neste ato as partes convenionarão que o pagamento será efetuado na Secretaria desta Junta, dia 11 do corrente, às 14:00 horas. Determinou o Sr. Presidente que fossem entregues os documentos juntados pelas partes. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Francisco de Almeida Pereira Pinto
Reclamante
Cod. 149

Veloso & Camargo S/A
Reclamada

Armando de Lima Dutra
Procuradora do recte. ARMANDO DE LIMA DUTRA Pro curador da rcd. CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Atle Coutinho Boddy
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos, CGC 76 491 620/0001, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em Triunfo, por seu procurador infrassinado, na reclamatória trabalhista proposta por FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O:

1. Horas extras de percurso.

Não reconhece como devidas as horas de percurso, pois a Reclamada apenas ofereceu aos seus funcionários maiores vantagens econômicas ao fornecer condução; porém, caso condenada, há a considerar que o Reclamante terminava seu expediente às 18 horas, e retornava às 19 horas, conforme inicial, já pagando por conseguinte a Reclamada uma hora a mais, não sendo assim, devido o total pleiteado na inicial, mas somente uma hora por dia, o que dará 78 horas.

2. Incidência das horas extras.

Considerando o percebido pelo Reclamante, conforme recibos de pagamento, o montante de horas extras atingem a cr\$ 2.360,00 que somados à metade, caso condenada a Reclamada nas horas de percurso, no valor de cr\$ 730,86, o valor correspondente ao aviso prévio devido de cr\$ 772,71; de 13º salário, cr\$ 64,39; e de férias proporcionais, cr\$ 257,56, no total geral de cr\$ 1.094,66

Quanto ao 2º contrato.

1. 11 dias de auxílio-doença.

Não reconhece como devidos os 11 (onze) dias pretendidos pelo Reclamante, mas somente UM (1) dia, em razão da adulteração grosseira no atestado médico anexo, e que devidamente comprovado pela correspondência trocada entre a Reclamada e o médico, que forneceu o atestado, e que por si só, explicam-se.

- segue -

Dr. Atlé Coutinho Boas 
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- 2 -

- Advogados -

2. Aviso Prévio.

Já vinha a Reclamada, notando a desídia do Reclamante, sem contudo poder perfeitamente caracterizá-la, por óbvios motivos, mas ao ficar perfeitamente constatado a falta grave anteriormente citada, houve por bem a Reclamada em demitir sumariamente o Reclamante, não sendo assim devido o pré-aviso, ora pleiteado.

3. 13º salário proporcional.

Descabe nos valores pleiteados, pelos motivos acima relacionados, bem como por não ser devido o percurso abaixo pretendido.

4. Férias proporcionais.

Pelas mesmas razões acima expostas, descabe o pedido, nos valores pleiteados.

5. Horas de percurso de viagem.

A reclamada não reconhece como devidas as horas de percurso como extras, pois pretendendo dar maiores vantagens econômicas aos seus funcionários, entre outras, fornece também a condução.

Há também a considerar, que com base nos cartões-ponto do Reclamante, o mesmo só poderá perceber, caso condenada a Reclamada, o tempo de percurso quando realmente trabalhou, ou seja, num total de 124 dias, o que ficará muito aquém das 328 horas pleiteadas na inicial.


PELO EXPOSTO,

REQUER a improcedência da inicial nos termos propostos, e que sejam recebidos os acima expostos;

REQUER ainda o depoimento pessoal do Reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 25 de setembro de 1.978


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/88

~~13~~ JUNTADA

Faço juntada do termo de
pagamento e quitação que segue

Em 11 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

16
[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 603/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, p/ s/ procuradora, ARA. ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO e o Reclamado VELLOSO & CAMARGO (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO~~ fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil-cruzeiros) relativa a todas as parcelas reclamadas na inicial.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data:

Em 12 de outubro de 1978

Armando Lima
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 76431620/003-02		02 RESERVADO	04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE VELLOSO & CAMARGO S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 11.10.78	04 RESERVADO 001/0318-2 11-10-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Pólo Petroquímico		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO Montenegro	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU PRODECIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		17 Nº PROCESSO 000 603/78	18 REFERÊNCIAS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS 1505	21 VALOR - CRS 182,10	
23 CORREÇÃO MONETÁRIA		24 VALOR - CRS	25 VALOR - CRS	
26 TOTAL		27 VALOR - CRS	28 VALOR - CRS 182,10	
29 VALOR - CRS		30 AUTENTICAÇÃO		

ÓRGÃO EXPEDIDOR: **JCJ DE MONTENEGRO** Nº E ESPECIE DO PROCESSO: **603/78**

RECLAMANTE(S): **Francisco de Almeida P. Pinto**

RECLAMADO(A): **Velloso & Camargo S/A**

GUIA Nº: **350/78** EXPEDIDA EM: **11 10 / 1978**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: *[Assinatura]* BANCO DO BRASIL S.A. Montenegro - RS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de outubro de 1978.

Armando Lima
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Assinatura]
MARCOS LIMA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Lima
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DE
CREDITO
OUT

18.8.81

18.8.81